EXPEDIENTE HOJE

02 ABR. 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: ver.era@cms.pr.gov.br

2708/18

APROVADO EM: 09/04/2018
POR: UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº

APROVADO EM: 16/04/2018
POR: UNANIMIDADE

SÚMULA:- Autoriza instalação de comedouros e bebedouros para cães em locais públicos ou prédios particulares, bem como o uso de propaganda publicitária adesivado e dá outras providências.

Autor: Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Autor: Vereador CARLOS ROBERTO FALASCHI.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica autorização a instalação de comedouros e bebedouros para cães em locais públicos ou prédios particulares bem como o uso de propaganda publicitária adesivado, nos mesmos.

Art. 2º O modelo a ser instalado, deverá seguir alguns critérios, como:

I – ser em cano PVC com diâmetro de 100 milímetros;

II – ter no máximo 1 metro de altura.

III – ser instalado no mínimo a 20 cm do chão e no mínimo 200 metros um do outro;

IV – serem limpos diariamente pelo seu responsável; e

V – outros critérios poderão ser regulamentados.

Art. 2º Todo cidadão sarandiense, residente no município, poderá fazer a solicitação para instalação, mediante preenchimento de uma ficha autorizada pela órgão competente, onde o mesmo passa a ser tutor e responsável pela higiene local.

Art. 3º Caberá multa no valor de 20 (vinte) UFS's – Unidades Fiscais Padrão de Sarandi, em caso de não estar adequado aos critérios desta Lei e às exigências sanitárias, sendo que na sua reincidência poderá ser solicitada a retirada do recipiente do local.

Parágrafo Único – Todos os recursos auferidos por esta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: ver.cra@cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2708/18

Art. 5º Os custos e eventuais gastos com a implantação e manutenção destes comedouros e bebedouros, serão de inteira responsabilidade dos TUTORES.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal irá apenas fazer a fiscalização da limpeza e da adequação as normas destes espaços, segundo os critérios desta lei e de sua regulamentação.

Parágrafo Único – A limpeza deverá seguir normas sanitárias.

Art. 7º Estes comedouros e bebedouros, poderão ser financiados por empresas da iniciativa privada ou pessoas física que, de forma voluntária, queiram colaborar seguindo modelo disponibilizado pela prefeitura, a partir dos critérios mencionados no art. 2º desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sarandi, aos 20 dias do mês de Março de 2018.

ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador

CARLOS ROBERTO FALASCHI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: ver.era@cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2708/18

JUSTIFICATIVA.

A ideia é simples: o morador interessado em ser tutor de um ponto de alimentação entra em contato com o órgão competente, passa por uma entrevista, depois, assina um termo afirmando que irá se comprometer a monitorar a área pelo menos uma vez ao dia, colocando mais ração e água nos "comedouros e bebedouros", que também devem ser fornecidas pelo voluntário.

Os "comedouros e bebedouros" serão de canos de PVC adaptados e transformados em recipientes de água e comida. Neles poderão ser colocados adesivos, além de serem afixadas placas ao lado que expliquem a ideia do projeto e o que pode ser feito pelos moradores para contribuir. O custo do equipamento também é pago pelo voluntário.

Cada comedouro cabe, em média, 4 kg de ração, que deve ser reposta todo dia.

Vale ressaltar que uma iniciativa como esta, damos incentivo as pessoas e contribuímos para amenizar o sofrimentos destes animais que vivem na rua, passando sede e fome,

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, estes signatários contam com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

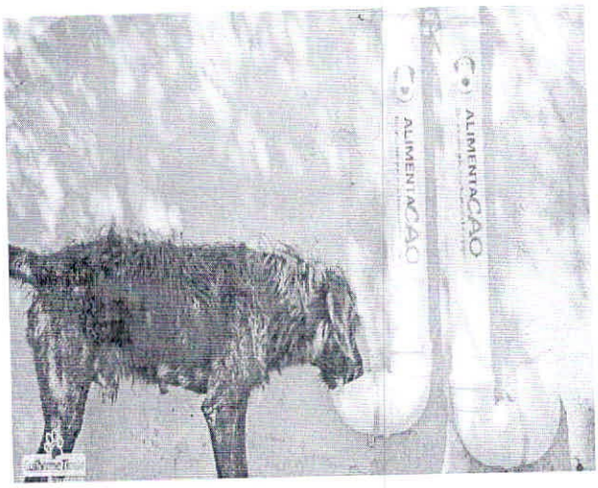
Sendo o que temos para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sarandi, 20 de Março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: ver.era@cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº





ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador

CARLOS ROBERTO FALASCHI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ